

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**PROJETO DE LEI Nº 218 /2026**

**MENSAGEM DE LEI Nº 847/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**"

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.061.502,84 (um milhão, sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DOS RELATORES**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 218/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **27 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 218/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Leandro Henrique da Silva  
**Vereador Presidente CCJ**

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**Vereador Relator CCJ**

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
**Vereador Membro CCJ**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**PARECER COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI Nº 218/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 847/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.061.502,84 (um milhão, sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão, **Finanças, orçamentos e fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 218/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.


**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, orçamentos e fiscalização**, em Reunião realizada no dia 12 de Março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 218/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Ueder Rodrigues Ferreira

**Vereador Presidente CFOF**

  
Renato Leão Dos santos

**Vereador Relator CFOF**

  
José Lopes Da Silva Neto

**Vereador Membro CFOF**



**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 218/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 847/2026**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências*".

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre o Projeto de Lei que tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.061.502,84 (um milhão, sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

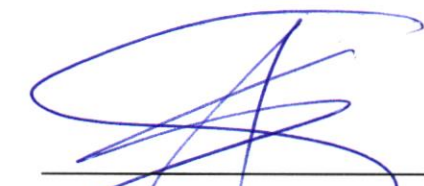
**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 218/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **13 de Abril 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 218/2026**.

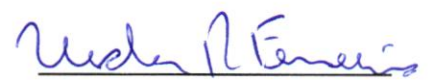
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**(Vereador Presidente)**



Juliana Cibelly dos Santos  
**(Vereadora Relatora)**



Ueder Rodrigues Ferreira  
**(Vereador Membro)**